





OFÍCIO Nº 163/2023 - SEINFRA

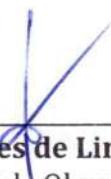
Timon - MA, 25 de abril de 2023.

**Sr. João Santos Costa,**  
**Procurador Geral do Município;**

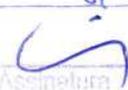
Esta Secretaria, responsável pelo domínio de obras e infraestrutura do município de Timon, vem, por meio deste ofício, solicitar a homologação do parecer jurídico em anexo, referente à possibilidade de aditivar o Contrato nº 22/2022.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**Lourival Alves de Lima Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	01
	
Assinatura	



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 18/2023**

<b>1. DADOS DO ADITAMENTO:</b>	
TIPO DE ADITIVO:	<input checked="" type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	<input type="checkbox"/> REAJUSTE
	<input type="checkbox"/> REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	<input type="checkbox"/> REACTUAÇÃO
<p><b>Justificativa:</b> A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução do objeto contratual, foi identificada a necessidade de adaptações no projeto básico e da realização de serviços não previstos inicialmente, cuja evolução demandam mais tempo.</p>	
<b>2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:</b>	
NOME: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI	CPF/CNPJ: 02.725.914/0001-45
ENDEREÇO: Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí	CIDADE/UF: Timon - MA
<b>3. DADOS DA DESPESA:</b>	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500/700
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Concorrência nº 004/2022	CONTRATO Nº: 022/2022
VALOR: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)	
<b>4. ASSINATURAS/CARIMBOS:</b>	
DATA: 24/04/2023	DATA: 24/04/2023
_____	 Lourival Alves de Lima Júnior Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Fortaria Nº 014/2021-GP
SOLICITANTE	ORDENADOR DE DESPESA

Folha Nº	1301/23
Folha Nº	02
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-  
SEINFRA

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 022/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 03 do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO MACHADO PAÇÔ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante chamada **CONTRATADA**. tendo em vista a homologação da Concorrência nº 004/2022, conforme despacho de 17/10/2022, exarado no Processo Administrativo nº 01536/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço unitário, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

## 1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de empreitada por preço unitário, contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2 Os Serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Concorrência nº 004/2022 que se vinculam ao presente contrato.

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	03
Assinatura	



1.3 Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA.

1.4 As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

## 2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 04/2022 Processo Administrativo nº 01536/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

## 3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 01536/2022.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## 4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte 700/500, Projeto/Atividade 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

## 5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	04
Assinatura	



Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

## 6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

## 7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Proc Nº	1301/23	3
Folha Nº	05	
Assinatura		

✓



7.5 A modalidade seguro-garantia somente ser  aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legisla o que rege a mat ria.

7.6 A garantia em dinheiro dever  ser efetuada em favor da Contratante, em conta espec fica na Caixa Econ mica Federal, com corre o monet ria.

7.7 Caso a op o seja por utilizar t tulos da d vida p blica, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquida o e de cust dia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econ micos, conforme definido pelo Minist rio da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fian a banc ria, dever  constar expressa ren ncia do fiador aos benef cios do artigo 827 do C digo Civil.

7.9 No caso de altera o do valor do contrato, ou prorroga o de sua vig ncia, a garantia dever  ser ajustada   nova situa o ou renovada, seguindo os mesmos par metros utilizados quando da contrata o.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obriga o, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposi o no prazo m ximo de 30 (trinta) dias  teis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executar  a garantia na forma prevista na legisla o que rege a mat ria.

7.12 Ser  considerada extinta a garantia:

- a) com a devolu o da ap lice, carta fian a ou autoriza o para o levantamento de import ncias depositadas em dinheiro a t tulo de garantia, acompanhada de declara o da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cl usulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias ap s o t rmino da vig ncia do contrato, caso a Administra o n o comunique a ocorr ncia de sinistros, quando o prazo ser  ampliado, nos termos da comunica o, conforme estabelecido na al nea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor n o   parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prej zos e/ou aplicar san es   contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 8.0 - DO CONTRATO

8.1 O presente contrato ter  vig ncia de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, com efic cia legal a partir da publica o do extrato no Di rio Oficial do Munic pio de Timon - MA, tendo in cio e vencimento em dia

X

Proc N�	1301/23
Folha N�	06
Assinatura	



de expediente no Município de Timon - MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2 O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.3 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4 Este contrato será regido pela Lei no 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no 8.666/93.

8.5 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6 Por ocasião da assinatura do Contrato, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

## 9.0 - DOS PRAZOS

9.1 O prazo de execução dos serviços objeto da licitação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2 A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei No 8.666/93.

9.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Proc Nº	1301/23
Folha Nº	07
Assinatura	



9.5 O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) contados a partir da data sua assinatura emitida pela SEINFRA, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

9.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico – regras complementares anexo I do Edital.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico – regras complementares anexo I do Edital.

#### 12 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12 Aplicam-se as regras conforme constam do projeto básico – regras complementares anexo I do Edital.

#### 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	08
Assinatura	



13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "13.2.1", "13.2.3", e "13.2.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Proc Nº	1301/23
Folha Nº	09
Assinatura	

X



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

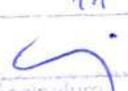
13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	11
Assinatura	



13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **15 - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Proc. Nº 1301/23  
Folha Nº 12  
Assinatura \_\_\_\_\_

K



15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

## 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de prestação dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	13
	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-  
SEINFRA

PROC Nº \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_



16.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12

Proc Nº	1301/23
Folha Nº	14
Assinatura	



16.19 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.21 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 17 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual a ser reajustado;

Processo Nº	1301/23
Folha Nº	15
Assinatura	



P = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18 - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

18.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

## 19 - DA RESCISÃO

Proc. Nº 1301/23/14  
Folha Nº 16  
Assinatura

X



19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei no 8.666/93.

19.5 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

19.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

9.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei no 8.666/93, acarreta as conseqüências expressas no Art. 80 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

## 20 - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	17
Assinatura	

X



Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

## **21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

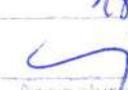
**21.1** O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA**, CREA nº 191826801-0, Portaria nº 0222/2021-GP e **STEPHANIE MAYNER LIMA SILVA**, Crea nº 191889043-9, Portaria nº 0197/2022 e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**21.2** Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do acima fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

**21.3** Ao FISCAL compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

**21.4** Fica assegurado ao FISCAL da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério:

- a) acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- b) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.
- c) Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- d) Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- e) Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- f) Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	18
Assinatura	

- g) Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- h) Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.
- i) Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.
- j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- l) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- n) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- o) Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- p) Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- q) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- r) *houver*, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- s) Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- t) Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de

interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

u) Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

v) Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

w) Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

x) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada outra comissão de recebimento ou outro empregado.

y) Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

z) Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

aa) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.28 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.29 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.30 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.31 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das



medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.32 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.33 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## 22 - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

22.1 Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

## 23 - DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

23.1 A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

## 24 - DO FORO

24.1 O foro deste contrato é o desta cidade de Timon - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 20 folhas das quais as 19 primeiras vão por todos rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Observação - Em caso de conflito entre as condições previstas na presente minuta e no projeto básico regras complementares, prevalecem as do projeto básico por serem específicas ao objeto licitado.

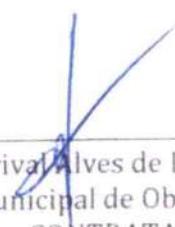
Timon - MA, 24 de outubro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-  
SEINFRA

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

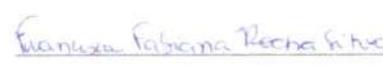


  
Lourival Alves de Lima Júnior  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
CONTRATANTE

  
LEANDRO MACHADO PAÇÔ  
Cerrado Engenharia e Incorporadora Eirelli  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF Nº. 625.810.453-72

2.   
CPF Nº. 059.659.223-02

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	22
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 022/2022**

**Processo Administrativo nº 01536/2022**

**Concorrência nº 004/2022**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon – MA.

**Projeto/Atividade:** 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 500/700

**Valor Global:** R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

**Data da Assinatura:** 24.10.2022

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	23
	
	Assinatura



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022  
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 061530000114  
 DATA DE CRIAÇÃO: 03/11/2022 10:29:54  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8259479754E4026494E110D7664817

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	CP042022SEINRA	CP222022SEINFRA	22	2022	02725914000145	1	91364540363	03/11/2022	-	-	ENVIADO
06115307000114	20	2022	1019001	2022	11225889000121	2	91364540363	03/11/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

Processo: 1301/23  
 Folha nº: página 24 de 1  
 Assinatura: \_\_\_\_\_



PARECER TECNICO DE ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO, VISANDO PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°924571/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA E A CODEVASF. CONTRATO N° 22/2022, ATRAVÉS DA EMPRESA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI.

CONTRATO: 22/2022 - SEINFRA

MUNICÍPIO: TIMON - MA

Para garantir a devida continuidade na execução das obras do referido contrato que prevê os serviços de fiscalização de contrato de execução, visando Pavimentação e Requalificação de Vias na Zona Urbana no Município de Timon-Ma, foi identificada a necessidade de incremento e inclusão de tempo de execução dos serviços e com uma nova data de fiscalização com prorrogação de 180 dias.

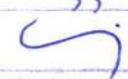
Diante do exposto acima, seguem anexos:

1. Parecer Técnico;
2. Cronograma de Execução (Aditivo).

Atenciosamente,

  
Gustavo Henrique Brito Pessoa  
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0  
Portaria n° 0222/2021-GP  
CPF: 060.736.413-03

Timon/MA, 20 de abril de 2023.

Proc. N°	1301/23
Folha N°	33
Assinatura	



**Cronograma Físico e Financeiro - Aditivo de prazo**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

CONTRATO: 22/2022

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 286.410,45	R\$ 11.377,02 3,97%	R\$ 55.006,69 19,21%				
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 176.036,21	R\$ 93.611,91 53,18%	R\$ 82.424,30 46,82%				
3	PAVIMENTAÇÃO MISTA (IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA E EM BLOCO SEXTAVADO)	R\$ 3.050.747,17	R\$ 143.547,34 4,70%	R\$ 403.817,21 13,24%				
4	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (3 CM)	R\$ 3.630.575,48	R\$ 433.265,76 11,93%	R\$ 799.327,43 22,02%				
5	DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 741.093,08	R\$ 0 0,00%	R\$ 185.273,27 25,00%				
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 31.103,57	R\$ 0 0,00%					R\$ 31.103,57 100,00%
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 115.728,21	R\$ 0 0,00%					R\$ 115.728,21 100,00%
8	LIMPEZA GERAL	R\$ 91.640,85	R\$ 0 0,00%					R\$ 91.640,85 100,00%
	<b>Porcentagem</b>		24,30%	16,50%	17,77%	17,77%	17,77%	5,89%
	<b>Custo</b>	R\$ 8.123.335,02	R\$ 1.973.733,03	R\$ 1.340.575,62	R\$ 1.443.424,59	R\$ 1.443.424,59	R\$ 1.443.424,59	R\$ 478.752,61
	<b>Porcentagem Acumulada</b>		24,30%	40,80%	58,57%	76,34%	94,11%	100,00%
	<b>Custo Acumulado</b>		R\$ 1.973.733,03	R\$ 3.314.308,65	R\$ 4.757.733,25	R\$ 6.201.157,84	R\$ 7.644.582,43	R\$ 8.123.335,02

*Bato*  
**Gustavo Henrique Brito Pessoa**  
 Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0  
 Portaria nº 0222/2021-GP  
 CPF: 060.736.413-03



Assinatura  
 13/01/23  
 P.º N.º  
 Folha Nº



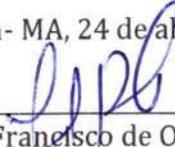
### JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Processo Administrativo nº 01536/2022**  
**Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2022**  
**Contrato n.º 022/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA.**

Em razão do prazo de execução do supracitado contrato estar expirando, da necessidade da continuação dos serviços, da existência de saldo orçamentário e financeiro do supracitado, pelo mesmo ser caracterizado como um serviço continuado e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93), pois há a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do presente contrato, faz-se necessário a realização do aditivo de prazo de execução e de execução e vigência do supracitado contrato.

Timon- MA, 24 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,

  
\_\_\_\_\_  
Lourival Júnior  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Proc. Nº	1301/23
Folha Nº	35
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.725.914/0001-45  
Certidão nº: 13453303/2023  
Expedição: 30/03/2023, às 14:42:35  
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.725.914/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo	1301/23
Data	26
Assinatura	



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.725.914/0001-45  
**Razão Social:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI  
**Endereço:** R ANTONIO GUIMARAES 2501 / PARQUE PIAUI / TIMON / MA / 65636-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

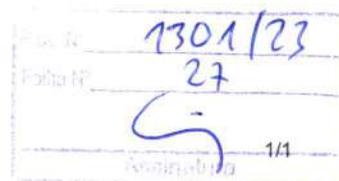
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2023 a 18/05/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023041904123222947164

Informação obtida em 03/05/2023 15:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



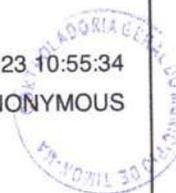


PREFEITURA DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF  
CNPJ: 06.115.307/0001-14  
Rua Coronel Falcão, nº 393, centro - Timon - MA - CEP: 65.630-200.



16/03/2023 10:55:34

ANONYMOUS



## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1585/2023

### AUTENTICAÇÃO: DSX8-9IYO / Nº 1585/2023

Ressalvando o direito de a fazenda pública municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTA PENDÊNCIAS EM SEU NOME relativos a tributos e receitas imobiliárias administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrições em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal.  
A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débitos anteriores apurados, conforme dispõe artigo 451 da lei complementar municipal nº 025/2013 - Código tributário de Timon - MA.

#### DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 PARQUE PIAUI

Inscrição: 4189-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 08/07/1998

Atividade Principal: 4391600-OBRAS DE FUNDACOES

Nome Fantasia: CERRADO ENGENHARIA

A Referida Certidão terá validade até 15/05/2023. ✓

TIMON-MA, 16/03/2023.

Fls. nº	1301/23
Folha nº	28
	Assinatura



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034502/23

Data da

23/02/2023 14:55:47

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ:02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/06/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Nº	1301/23
Data	29.
Assinatura	

Data Impressão: 23/02/2023 14:55:47



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013270/23

Data da

23/02/2023 14:56:17

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ:02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/06/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Folha Nº	1301/23
Folha de	30
Assinatura	

Data Impressão: 23/02/2023 14:56:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**  
CNPJ: **02.725.914/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à **verificação de sua** autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente **com base** na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:54:59 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **C9F3.25DF.2AD1.EFD9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	1301/23
Folha N°	31
Assinatura	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:43:34 do dia 10/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5E3M100523104334

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. N.º	1301/23
Folha Nº	32
Assinatura	

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 01536/2022**  
**Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2022**  
**Contrato n.º 022/2022**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

### I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 022/2022 cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA.**

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, e com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, e até o presente momento, não sofreu aditivos.**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do 1º (primeiro) aditivo **para fins de prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias.**

É o relatório.

### II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização**

1301/23  
37  
Assinatura

**de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “méritos administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, “in verbis”:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)*

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*



Prec N°	1301/23
Folha N°	38
Assinatura	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA



*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários e não previstos anteriormente cuja evolução demandam mais tempo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula décima terceira, §1º, o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

**III - DA CONCLUSÃO**

P. de N.º	1301/23
Folha N.º	39
Assinatura	

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de execução e de vigência do Contrato 022/2022, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

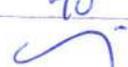
É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 24 de abril de 2023.



**Lays de Sousa Almeida Araújo**  
**OAB/PI nº 12.864**  
**Assessor Especial do Secretário**  
**Portaria 012/2022-GP**

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012, HOMOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos em Timon (MA) em 24 de 04 de 2023.  
João Santos da Costa  
Procurador Municipal - mat. 14 592-2  
Procurador Geral do Município

Proc. Nº 7301/23  
Folha Nº 40  
  
Assinatura

### TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022** celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**.

**Fundamento:** Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01536/2022, CONCORRÊNCIA N.º 004/2022

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/n.º, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob n.º 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, n.º 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, n.º 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO MACHADO PAÇÔ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, n.º 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do previsto no Processo Administrativo n.º 1536/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 022/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do município de Timon - MA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O **prazo de execução** do contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 26/04/2023 a 23/10/2023**.

**Parágrafo único.** Fica o **prazo de vigência**, qual seja, 19/10/2023, prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, encerrando assim em **13/10/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 24 de abril de 2023.

**Lourival Alves de Lima Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e  
Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO MACHADO PAÇÔ**  
Cerrado Engenharia e Incorporadora  
Eirelli  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-  
SEINFRA



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo Aditivo nº:** 01/2023

**Contrato nº** 022/2022 - SEINFRA

**Processo Administrativo nº** 01536/2022

**Concorrência nº** 004/2022

**Fundamentação Legal:** Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

**CNPJ:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

**Projeto/Atividade:** 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 500/700

**Valor Global:** R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

**Prazo de Execução:** 26/04/2023 a 23/10/2023

**Prazo de Vigência:** 19/10/2023 a 13/10/2024

**Data da assinatura:** 24/04/2023.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:27:04 do dia 17/05/2023 , com validade até o dia 16/06/2023 ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tzcXW5jaANt8sOQXDym6

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 995/21101 - Reanálise nº 1**

Conclusão: Parecer Pleno



PROCESSO Nº	1301/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	022/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 8.123.335,02

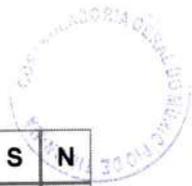
**I. Introdução**

Analisei o processo nº 1301/2023, referente a (os) aspectos técnicos da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 022/2022, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Cerrado Engenharia Incorporadora Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia de Pavimentação e Requalificação de Vias na Zona Urbana do Município de Timon - MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 1536/2022 e Concorrência nº 004/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

**II. Análise**

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
<p>1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?</p> <p>Qual o número do processo? R.: 1301/2023</p> <p>Observação:</p> <p>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</p>	X	
<p>2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?</p> <p>Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 022/2022.</p> <p>Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 022/2022, relativo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia de Pavimentação e Requalificação de Vias na Zona Urbana do Município de Timon - MA.</p>	X	



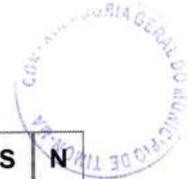
Pergunta	S	N
<p>3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa de mercado/ ou Justificativa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO, emitida em 20/04/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA (CREA nº 191826801-0) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 24/04/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 24/04/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	
<p>4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93?</p> <p>Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i></p>	X	
<p>5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?</p>	X	
<p>6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato?</p> <p>Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência de 360 dias a partir da data da sua assinatura (24/10/2022) e seu Prazo de Execução será de 180 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços (27/10/2022).</i></p> <p>Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Prazo de Vigência (360 dias): 19/10/2023 a 13/10/2024; Prazo de Execução de 26/04/2023 a 23/10/2023.</i></p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO, emitida em 20/04/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA (CREA nº 191826801-0) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 24/04/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 24/04/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

Pergunta	S	N
<p>7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO, emitida em 20/04/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA (CREA nº 191826801-0) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 24/04/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 24/04/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	
<p>9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO, emitida em 20/04/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA (CREA nº 191826801-0) - Engenheiro Fiscal do Contrato.</p>	X	
<p>10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?</p>		X
<p>13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?</p>		X
<p>19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme Certidões Negativas em anexo.</p>	X	
<p>20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?</p>		X
<p>21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado na mesma data por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.</p>	X	
<p>22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?</p> <p>Qual a data da assinatura? R.: 24/04/2023.</p>	X	



Pergunta	S	N
<p>24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?</p> <p>Observação:</p> <p><b>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 24/04/2023, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE PRAZO, emitida em 20/04/2023 por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA (CREA nº 191826801-0) - Engenheiro Fiscal do Contrato; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 24/04/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, Homologado em 24/04/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, que opinam pela possibilidade de Aditamento de Prazo de Vigência e de Execução do Contrato em questão, por não encontrar óbices legais ao procedimento.</b></p> <p><b>Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.</b></p> <p><b>Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.</b></p>	X	
<p>Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .</p>		

### III. Conclusão

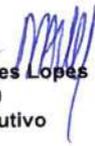
Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 30 de Maio de 2023.

  
**Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**  
 Mat.: 2053132  
 Controladora Geral

  
**Neryvaldo Chaves de Miranda**  
 Mat.: 2129240  
 Assessor Especial de Controle Interno

  
**Rodrigo Augusto Nunes Lopes**  
 Mat.: 2194890  
 Controlador Executivo

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0343/2023-GP DE 24 DE MAIO DE 2023.****CONCEDE LICENÇA REMUNERADA À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ODAILMA DOS SANTOS ARAGÃO**, matrícula nº 918781, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Remunerada para Qualificação Profissional, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 19 de Maio de 2023, com fundamento legal na alínea "a", inciso I do art. 166 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Administrativo nº 01340/2023.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01530/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA  
CNPJ: 06.115.307/0001-14Contratado: **CERRADO ENGENHARIA**  
INCORPORADORA CIRELLI  
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Prazo de Execução: 26/04/2023 a 23/10/2023

Prazo de Vigência: 19/10/2023 a 13/10/2024

Data da assinatura: 24/04/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 071/2023 - FMS/SEMS. Objeto: confecção de fardamento e enxoval hospitalar e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 005/2023, Liberação nº 274/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: A P F DE CARVALHO, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. Valor total estimado: R\$ 815.963,00 (oitocentos e quinze mil novecentos e sessenta e três reais). Data do Contrato: 22/05/2023.

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

OBJETO: Execução de Obras Comuns de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em localidades da zona rural, município de Timon-MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado por sua Presidente que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 30 de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2023.06.01 16:50:52 -03'00'